



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020 – EXECUÇÃO DE OBRA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Reforma e restauração de beiral junto ao prédio do CRAS Centro, anexo a Casa de Acolhida, conforme termo de referência e documentos anexos.

II – Contratada: INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.419.348/0001-65.

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade de se reformar o beiral do referido prédio, de modo que este possa, o mais breve possível, estar em condições de abrigar as crianças e adolescentes acolhidos pelo poder público. Também justifica a presente dispensa o valor que será dispendido na execução da obra, que, como se vê, conta com o abrigo da Lei. Logo, a contratação encontra amparo legal, dispensando-se a publicação nos meios legais, exceto no diário do município, forte no disposto no art. 26, da Lei 8.666/93 c/c MP 961/2020.

IV - Justificativa do preço: O valor da execução da obra é de R\$ 17.552,49 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme documentação que integra o processo.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 09 de julho de 2020.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

RETIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 29/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Reforma e restauração de beiral junto ao prédio do CRAS Centro, anexo a Casa de Acolhida, conforme termo de referência e documentos anexos. Contratada: INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.419.348/0001-65. Base legal: art. 24, I, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 17.552,49. Rubrica: 4.4.90.51.91.00.00 (180).

São Borja (RS), 09 de julho de 2020.